



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 26, de 05 de Outubro de 1993.

ALTERA AS LEIS 06/93 E 12/93
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DR. SERGIO VILELA PINTO, PRE-
FEITO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SAO PAU-
LO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1* - O Artigo 2* da
Lei Municipal n* 006/93, passa a ter a seguinte redacao:

Artigo 2* - O valor de cada
aluguel mensal nao podera exceder o valor de mercado e ou
10 UFMs cada imovel, na data da assinatura do contrato e os
reajustes serao mediante negociacao, observados os prazos e
limites fixados pela legislacao de locacao de imoveis e nesta
lei.

Artigo 2* - O Artigo 2* da
Lei Municipal n* 012/93, passa a ter a seguinte redacao:

Artigo 2* - Para o municipio
ceder em comodato, por prazo indeterminado, um imovel na cidade
Espírito Santo do Turvo, a Secretaria de Agricultura, para ins-
talacao e funcionamento da Casa da Agricultura, fica o Executi-
vo Municipal autorizado a locar um predio pelo valor de mercado
e ou ate 10 UFMs na data da assinatura do contrato, reajusta-
do mediante negociacao, nos prazos e indices previstos na Lei
do Inquilinato e nesta lei.

Artigo 3* - As despesas de-
correntes da execucao da presente lei, correrao por conta de
dotacoes proprias do orcamento, suplementadas, se necessario.

Artigo 4* - Esta lei entrara
em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em
contrario.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 05 de outubro de 1993.
PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
026, fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº do dia 05/10/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO

DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL